



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 500/2021 GP/PMSSBV

São Sebastião da Boa Vista-PA, em 20 de Dezembro de 2021.

**“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate à  
pandemia de COVID-19 e dá Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde-OMS, da situação global de pandemia, em decorrência do novo coronavírus, agente etiológico da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o poder-dever do Chefe do Executivo de regulamentar a situação local decorrente dos efeitos da pandemia na municipalidade, com vistas a resguardar a incolumidade pública, a saúde e o bem estar da população;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Vigilância Sanitária municipal, apontando para a necessidade de prevenção e enfrentamento do novo coronavírus e suas variantes;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal Brasileiro – CPB considera crime contra a saúde pública a prática de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, conforme disposto em seu artigo 268;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a realização de festas no município pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de Dezembro de 2021 a 06 de Janeiro de 2022, em decorrência do aumento de casos de COVID-19 no Estado e em São Sebastião da Boa Vista.

**Art. 2º** Bares e quiosques poderão funcionar em proporção reduzida a 70% de sua capacidade, sem utilização de música ao vivo, seguindo as regras estabelecidas no DECRETO N° 439/2021 GP/PMSSBV, com funcionamento até as 23h00min.

**Art. 3º.** Os Órgãos de Segurança Pública, Secretaria de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Município, visando o cumprimento das medidas aqui dispostas.

**Parágrafo Único** - Todas as autoridades municipais, especialmente as mencionadas no parágrafo acima, que tiverem ciência do descumprimento das normas Decreto deverão comunicar a Polícia Militar e Polícia Civil, que adotarão as medidas necessárias cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.


**Art. 4º.** Nos casos de recusa ou descumprimento de qualquer das medidas determinada prevista no presente decreto serão adotadas medidas judiciais e administrativa em desfavor do infrator, sujeitando-o multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM's, (R\$ 379,60 a R\$ 3.796,00).



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA, 20 de Dezembro de 2021.

  
**GETÚLIO BRABO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado em 20/12/2021